

CONFERÊNCIA

A justiça humana diante da degradação da vida

La justicia humana ante la degradación de la vida

Human justice in the face of the degradation of life

Enrique Leff



<https://orcid.org/0000-0002-9910-5608>

Instituição: Universidad Nacional Autónoma de México (UNAM)

Doutor em Economia do Desenvolvimento, Université Paris I-Sorbonne, Paris, França, 1975.

Doutor em Filosofia da Ciência, UNAM, México, 2017. É Pesquisador Emérito do Instituto de Pesquisa Social e do Sistema Nacional de Pesquisadores do México. Professor da Faculdade de Ciências Políticas e Sociais da UNAM. Atua nas áreas de Filosofia e Epistemologia Ambiental; Ecologia Política e Economia Ecológica; e Educação e Formação Ambiental. Prêmio Nacional de Pesquisa Sócio-Humanística, Universidade Autônoma de San Luis Potosí, 2015. Doutorado Honoris Causa pela Universidade Autônoma do Estado do México, México, 2016. Prêmio Universitário Nacional na Área de Pesquisa em Ciências Sociais, UNAM, México, 2016. Doutorado Honoris Causa pela Universidade de Caxias do Sul, 2025. Coordenador da Rede de Formação Ambiental para a América Latina e o Caribe no Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (setembro de 1986 - maio de 2008). Coordenador do Escritório do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente no México de janeiro de 2007 a maio de 2008.

Enrique Leff é palestrante convidado, palestrante e painelistas em diversas universidades e importantes conferências internacionais sobre economia ecológica, ecologia política e educação ambiental na América Latina, Estados Unidos e Europa. É autor de mais de 35 livros e mais de 250 capítulos de livros e artigos publicados no México, Alemanha, Argentina, Bélgica, Brasil, Canadá, Colômbia, Costa Rica, Chile, Espanha, Estados Unidos, França, Inglaterra, Itália, Alemanha, Holanda e Venezuela.

Conferência ministrada no dia 20 de Agosto de 2025, comemorativa dos 65 anos do Curso de Direito da Universidade de Caxias do Sul. A Conferência também integrou a *International Week*, semana dedicada a atividades de internacionalização, celebrando a diversidade de línguas e tradições em um ambiente acolhedor, divertido e inclusivo. O dia 20 de Agosto foi simbolicamente dedicado ao México. No momento imediatamente anterior à Conferência, ocorreu a sessão solene do Conselho Universitário da Universidade de Caxias do Sul, concedendo ao Dr. Enrique Leff o título de Doutor Honoris Causa – o décimo terceiro na história da instituição. O discurso de agradecimento do Professor Leff ocorreu poucos minutos antes da Conferência e foi incluído nesta publicação em razão de seu valor acadêmico, e não apenas protocolar. A Conferência, que está disponível online (UCS Educacional, 2025) foi precedida da fala do Cônsul do México em São Paulo, Rodrigo Vázquez Ortega. Na manhã da Conferência, o professor Leff participou de um debate aberto com estudantes de pós-graduação e do lançamento da obra “Epistemologia Ambiental aplicada ao Direito: estudos a partir de Enrique Leff” (Cunha, Silveira e Burgel, 2025).

Palavras-chave: conferência; honoris causa; Direito; Leff; meio ambiente.

Esta conferencia se impartió el 20 de agosto de 2025, en el marco de la celebración del 65.º aniversario de la Facultad de Derecho de la Universidad de Caxias do Sul. La conferencia formó parte de la Semana Internacional, dedicada a la internacionalización y a la celebración de la diversidad lingüística y cultural en un ambiente acogedor, ameno e inclusivo. El 20 de agosto se dedicó simbólicamente a México. Inmediatamente antes de la conferencia, el Consejo Universitario de Caxias do Sul celebró una sesión solemne en la que se otorgó al Dr. Enrique Leff el título de Doctor Honoris Causa, el decimotercero en la historia de la institución. El discurso de aceptación del profesor Leff tuvo lugar minutos antes de la conferencia y se incluye en esta publicación por su valor académico, más allá de su mera relevancia protocolaria. La conferencia, disponible en línea (UCS Educacional, 2025), fue precedida por un discurso del Cónsul de México en São Paulo, Rodrigo Vázquez Ortega. En la mañana de la Conferencia, el profesor Leff participó en un debate abierto con estudiantes de posgrado y en el lanzamiento del libro “Epistemología ambiental aplicada al derecho: estudios basados en Enrique Leff” (Cunha, Silveira y Burgel, 2025).

Palabras clave: conferencia; honoris causa; Derecho; Leff; medio ambiente.

This lecture was given on August 20, 2025, in celebration of the 65th anniversary of the Law School University of Caxias do Sul. The lecture was also part of International Week, a week dedicated to internationalization activities, celebrating the diversity of languages and traditions in a welcoming, fun, and inclusive environment. August 20th was symbolically dedicated to Mexico. Immediately preceding the lecture, the University Council of Caxias do Sul held a solemn session, awarding Dr. Enrique Leff the title of Doctor Honoris Causa – the thirteenth in the institution's history. Professor Leff's acceptance speech took place a few minutes before the lecture and is included in this publication due to its academic value, not merely its protocolary significance. The lecture, which is available online (UCS Educacional, 2025), was preceded by a speech from the Consul of Mexico in São Paulo, Rodrigo Vázquez Ortega. On the morning of the Conference, Professor Leff participated in an open debate with graduate students and the launch of the book “Environmental Epistemology applied to Law: studies based on Enrique Leff” (Cunha, Silveira and Burgel, 2025).

Keywords: conference; honoris causa; Law; Leff; environment.

1. Discurso proferido pelo Prof. Dr. Enrique Leff por ocasião da outorga do título de Doutor Honoris Causa pela Universidade de Caxias do Sul, em 20 de agosto de 2025

Boa noite a todas e a todos.

Vice-presidente da Fundação, professor Cláudio Pessoa; Magnífico reitor, Gelson Leonardo Rech; Vice-reitor, Asdrúbal Falavinha; Chefe de gabinete, Givanildo Garlet; Pró-reitora de graduação, Terciane Luchese; Pró-reitor de pesquisa e pós-graduação, Everaldo Cescon; Pró-reitora de inovação e desenvolvimento tecnológico, Neide Pessin; Diretor da área de ciências jurídicas, meu querido amigo Edson Dinon Marques; Coordenador de pós-graduação, Leonardo Subtil; Coordenadora de graduação, Raquel Duarte; Professores, meus queridos amigos, Clóvis Eduardo Malinverni de Silveira, Talissa Reato, Alexandre Fernandes; Estudantes de graduação e pós-graduação, professoras e professores desta grande universidade *comunitária*; e quem deveria estar aqui e, lamentavelmente, por razões alheias à sua vontade, não está, minha querida amiga Belinda Pereira de Cunha.

É para mim motivo de maior honra estar aqui para agradecer a recepção desde reconhecimento que me oferece a Universidade de Caxias do Sul, neste acontecimento que considero um regalo da vida. Eu quiser, sim, agradecer a generosidade do Conselho Universitário desta grande universidade, a seu magnifico Reitor, às autoridades, os professores e os alunos desta comunidade acadêmica que, por circunstâncias muito felizes para mim, acolheram esta obra que a vida deu para eu pensar: obra que não é produto de um eu, de um ego, de um sujeito acadêmico, de um *homo economicus*, mas *que a vida me deu para sustentar a minha existência neste mundo*.

Eu agradeço à vida, ao mesmo tempo em que agradeço às pessoas com quem está ressoando este pensamento, que vêm refletir sobre a condição da vida em nosso planeta, da vida que está em crise, neste ponto limite da história. Mais também, nesta ocasião de comemorar as origens desta universidade: a celebração dos 65 anos do curso de Direito, que foi uma das pedras fundacionais desta instituição gerada para garantir justiça humana na sua sociedade.

Este reconhecimento é também às ideias que vêm comover as falsas certezas da humanidade que geraram a injustiça para a vida, incluso aquelas que fundaram o direito positivo da ciência jurídica, desta disciplina que foi a última em que eu poderia ter pensado que meus pensamentos iriam comover, incitar e provocar esta simbiose, esta ressonância, esta harmonia, esta solidariedade com a justiça pela vida em nosso mundo.

Então, o que estamos aqui para festejar não é a obra de uma pessoa, mas sobretudo um compromisso com a vida, a abertura desta Universidade e sobre todo de seu Curso de Direito para construir um novo paradigma de justiça ambiental, para proteger os direitos comuns dos povos da terra e os bens comuns da humanidade. Devemos sair da ideia de que as grandes obras são somente de indivíduos. Elas se dão em um contexto social, dentro de uma racionalidade e uma relação com um mundo de vida. Assim, o que eu consegui pensar nesta vida tem a ver com o processo de ressonância dessas ideias, cada vez com uma população maior, neste mundo tão convulsionado em que estamos vivendo por um processo de degradação da vida.

Para mim, este acontecimento tem uma significância maior pelo fato de que este reconhecimento vem de uma universidade brasileira. Eu considero que, mesmo que meus escritos tenham uma ressonância no mundo, eles são pensados desde os territórios de nossa América Latina e Caribe. Bem que eu seja mexicano, considero

minhas ideias se inscrevem dentro do pensamento ambiental latino-americano e caribenho; são ideias que emanam dos processos emancipadores desta região, deste Sul, que vem contestar as ideias fechadas do colonialismo eurocêntrico que gerou a crise ambiental do planeta.

Essa sensibilidade levou para que este seja o país onde essas ideias têm a maior ressonância, até um ponto impensável. Impensável mesmo o que aconteceu há 12 anos, quando estive aqui pela primeira vez nesta universidade para falar de ecomarxismo — o marxismo como era problematizado, então, pela emergência da crise ambiental planetária.

Foi nesse momento que se deu um encontro que geraria repercussões imprevisíveis. Nessa ocasião conheci a doutora, e agora minha querida amiga, Belinda Pereira da Cunha. Estava também conosco o professor Sérgio Augustin. E, sem saber como aconteceu, após desses debates, eles começaram a interagir neste núcleo maravilhoso de Direito Ambiental desta universidade. Provocaram assim a sensibilidade de vocês, pesquisadores, pensadores, professores e alunos, para abrir o caminho de mudar o paradigma fechado das ciências jurídicas, dessa tradição doutrinária para, desde os direitos culturais, os direitos territoriais e os direitos da vida, pensar a reconstituição da ordem jurídica, de modo a responder a esse reclamo da vida, da humanidade, da natureza.

Então, eu acredito que é isso que estamos celebrando aqui: esta comunhão, esta ressonância, esta solidariedade. Eu me sinto muito, muito orgulhoso, muito privilegiado e muito feliz que a vida me deu esta oportunidade de viver este acontecimento maravilhoso de nosso encontro. Só tenho para dizer: muito, muito obrigado.

Graças à vida que me deu tanto. Graças à vida que me deu a possibilidade de

pensar estas questões e de comover as ideias, os pensamentos, as emoções que vão junto com esses pensamentos. Eu espero que daqui em diante vamos manter esta irmandade, que haverá de ser uma irmandade fecunda.

Porque são vocês que vão construir esse novo paradigma. Eu não sou jurista, eu não sei nada dessa ciência, dessa disciplina inamovível nos seus princípios. Eu fico surpreso de que a racionalidade ambiental, este sintagma disjuntivo da história da metafísica, possa confrontar esses pilares teóricos e comovê-los mesmo a vocês, juristas. Mas eu vou aprender muito das ciências jurídicas agora. Estou disposto a fazer um compromisso com todos vocês: empreender essa odisseia da fundação de um novo campo jurídico, para a defesa dos direitos coletivos dos povos da Terra, em defesa dos bens comuns, das condições de existência da vida neste planeta e para esta humanidade.

Então, em alemão, a raiz das línguas originárias germânicas, une dois verbos: pensar e agradecer, *denken* e *danken*. É um agradecer à vida pensando a vida. Estamos aqui agora constituindo esse compromisso de pensar juntos a justiça para a sustentabilidade e a dignidade da vida. E vamos fazer isso que vocês estão fazendo: uma comunidade para os direitos da vida, que é mais que uma comunidade epistêmica, é uma *comunidade de esperança da sustentabilidade da vida neste planeta*.

Não me resta pois mais que agradecer do fundo do meu coração, dos meus sentimentos mais profundos, a todas e todos vocês.

Muito, muito obrigado.

2. Apresentação da conferência, pelo Prof. Dr. Clóvis Malinverni da Silveira

Boa noite a todos e a todas. Sejam bem-vindos e aproveitem agora essa exposição do professor Leff, que vai ser muito produtiva.

Eu gostaria de, inicialmente, saudar o nosso excelentíssimo reitor, Dr. Gelson, e todas as autoridades presentes. Também quero aproveitar para cumprimentar a universidade e agradecer todos os esforços que foram feitos para que essa cerimônia, essa concessão de título *honoris causa*, pudesse ter acontecido. Isso é um momento certamente único e memorável para todos nós.

Gostaria, então, como uma nota introdutória, enquanto mediador desta conferência, dizer que o professor Leff, embora talvez não saiba ou não tenha a exata noção, é fundamental para o direito ambiental brasileiro. Em todas as instituições brasileiras, em todos os cursos. Eu mesmo, quando estudante, eu decidi seguir essa área das ciências jurídicas em razão da leitura das obras do professor Leff.

Todos os nossos colegas, sejam eles inclinados a estudos mais teóricos ou mais voltados à economia, à filosofia e à sua aplicação nas questões ambientais, ou ainda juristas de caráter mais técnico — todos que trabalharam a questão ambiental — utilizaram, de uma forma ou de outra, os escritos do professor Leff. Ele é onipresente na nossa área.

O professor comentou, em sua fala há pouco, que o direito seria a última área em que pensaria que seu trabalho pudesse gerar impacto. Por que no direito? É a pergunta. Eu fiquei pensando sobre isso, porque já é a segunda vez que ouço o senhor falar isso. E eu entendo que isso se deve ao fato de que o direito precisa dessa visão. O direito é uma das áreas mais herméticas, mais fechadas do conhecimento. E nós

precisamos, sem renunciar ao tecnicismo das ciências jurídicas, dos formalismos inerentes à área, fazer uma reflexão sobre as próprias limitações do pensamento e da racionalidade jurídica atual. Porque nós, do direito, não estamos — no meu entender — cumprindo com o nosso papel diante dos problemas do século, que giram em torno da manutenção da vida.

Por esse motivo, acredito que este momento com o professor Leff eternizará e aprofundará o vínculo dele com o direito, como alguém que vem de fora para nos inspirar. Embora ele diga que conhece muito pouco do direito, aquilo que tem a nos dizer, para as ciências jurídicas, considero essencial, fundamental e vital.

Então, vou passar a palavra ao nosso conferencista. Os estudantes estão todos com seus caderninhos, por favor: tem que fazer um TDE depois sobre a palestra! (Estou brincando).

Professor, seja muito bem-vindo entre nós, entre os professores desta instituição, e que este momento, que este dia, seja simbólico de uma nova fase, de novas sementes germinadas no campo do conhecimento jurídico. Por favor. Muito obrigado, uma vez mais.

3. Conferência após titulação – La justicia humana ante la degradación de la vida, proferida pelo Prof. Dr. Enrique Leff

Muito obrigado, professor Clóvis.

Então, no meu caráter de professor recentemente designado desta magnífica universidade, título que me foi conferido com tanta honra e que vou portar com muito orgulho, permitam-me dizer as primeiras palavras, as primeiras reflexões sobre esta

questão tão fundamental hoje: porque o direito precisa abrir a justiça à racionalidade ambiental.

O mundo se pergunta. O mundo está experimentando, não na teoria, mas na realidade, um processo de degradação da vida, com muitas manifestações dos fenômenos naturais e dos comportamentos humanos. Uma delas é a progressão do aquecimento global, a perturbação do metabolismo da biosfera, provocado pela economia e pelo regime de racionalidade instaurado como um poder soberano que governa o mundo neste momento da história por cima das consciências, das vontades mesmas das pessoas.

Esse regime tecno-económico é produto da história, da construção civilizatória desta humanidade, globalizada e regida, sobretudo, por um processo de redução ontológica de tudo o existente ao seu valor econômico. Se trata de um modo de produção do mundo estruturado de um modo insustentável que, desde a primeira vez que estive aqui — para problematizar Marx e o eco-marxismo — já reconhecíamos a partir da compreensão que Marx teve sobre a constituição dessa racionalidade econômica: como um processo de acumulação destrutiva da natureza instituído como um mecanismo superestrutural que gera o mundo globalizado, e convertido no motor de uma história de degradação progressiva da vida.

Mas, como aconteceu que essa racionalidade foi constituída, levando a uma expansão irrefreável, o processo de acumulação progressiva, de reprodução ampliada do capital, nesta era que do Antropoceno, foi para ser a era do “Capitaloceno”, no sentido de que a lógica de reprodução do Capital está sendo a força dominante que gera a dinâmica deste mundo, uma dinâmica instituída e determinada pelos imperativos desta reprodução ampliada do capital, que é um processo de acumulação destrutiva da vida, que vem alterando a complexa trama da vida dos ecossistemas e

desquiciando os processos da natureza nos delicados equilíbrios da biosfera. A ponto que estou falando agora de *desquiciamento*, convertendo esta palavra que vem das ciências psicológicas, psicanalíticas, em um conceito para compreender o grau extremo de desequilíbrio das condições ecológicas da vida no planeta, de uma rutura total da ordem da vida na biosfera.

Não precisamos teorizar muito para mirar os efeitos concretos que estão resultando deste processo; eventos já irrefreáveis, incompreensíveis mesmo para a ciência do clima, para os modelos meteorológicos, para os mecanismos da gestão do risco ecológico, para a intervenção dos governos, mesmo da cidadania, para prever os fenômenos gerados pelas mudanças climáticas e o aquecimento global; para atuar a tempo para proteger a vida. O que vocês sofreram aqui, há pouco tempo, com essas enchentes descomunais, não é isso mesmo? Isso está acontecendo nos anos mais recentes em todo o planeta. O que aconteceu em Porto Alegre, nesta região, não é um caso excepcional e único. Isso aconteceu em Valência, em Espanha e em Bahia Blanca al sul da Argentina. Aconteceu, quase um ano atrás, um evento similar nas costas do Pacífico do México que se espalhou para a Florida e North Carolina nos Estados Unidos. Essa situação provém do fato que o aquecimento global está evaporando as águas dos mares. E isso está retido há um certo tempo aí, na atmosfera. Mas, dentro das circunstâncias meteorológicas que determinam essas questões, que os meteorologistas não conseguem mais codificar cientificamente para prever suas dinâmicas, em certas condições precipitam uma quantidade de água contida aí nos céus, para a terra, equivalente em um o dois dias, às precipitações normais de vários meses de chuvas.

Essas são já situações excepcionais, que excedem as previsões que o painel internacional de mudanças climáticas havia considerado, e que pode considerar hoje.

É só um dos sinais desses pontos críticos que estamos atingindo e que estão mostrando o desbocamento do mundo, e que estão colocando para a humanidade o ponto mais crítico dessa história, esse desafio da humanidade de ter a capacidade de reagir à frente desta crise climática, crise socioambiental, com muitas consequências em todos os aspectos da vida. Porque a perturbação da dinâmica da biosfera é só uma das manifestações; mas a degradação moral, ética da humanidade, a insegurança e as incertezas da vida deste mundo são outros sinais alarmantes da perversão da vida.

Ate agora, a geopolítica do desenvolvimento sustentável não deu certo. A solução ao desequilíbrio ecológico, ao aquecimento global, não se consegue através da economização dos bens e serviços ambientais do planeta, como já vimos com o fracasso do protocolo de Kyoto. Vejam a que ponto a geopolítica e o discurso do desenvolvimento sustentável é falaz. Os acordos climáticos que derivaram da Rio-1992 não conseguem conter a progressão das emissões de gases de efeito estufa criando direitos diferenciados de poluição—as transações de bons de carvão—dependendo do estado de desenvolvimento dos países, o que concedeu à China, por exemplo (também a nossos países, o Brasil e o México, em escalas menores) direito de se “desenvolver” como outros tinham se desenvolvido tempos atrás. Os créditos de carbono derivados do protocolo de Kyoto, são direitos para poluir a atmosfera de forma absolutamente livre, para resgatar o chamado “direito ao desenvolvimento”.

É aqui que se coloca a questão de saber se a humanidade tem ainda capacidade de reagir para frear o *desquiciamento* da vida e reorientar a evolução criativa da vida para a sustentabilidade da vida em nosso planeta vivo. Quando emergiu a questão ambiental, emergiu o conceito de ambiente. Emergiu com a ideia de que o ambiente, para esta racionalidade econômica, era uma externalidade: daquilo que o sistema econômico não poderia conter. O que isso quer dizer? Externalidade era aquilo que a

racionalidade econômica não conseguia mesmo pensar. Estava fora do logocentrismo dessa ciência, do paradigma econômico. Entretanto, a economia precisava internalizar essas externalidades. Mas essa externalidade vinha a problematizar as falsas verdades instituídas pela racionalidade econômica, como um modo quase natural de evoluir a sociedade humana. Isso sem mesmo refletir sobre as origens da constituição dessa racionalidade, sem advertir isso que Marx havia claramente advertido, da estrutura social e a ordem ontológica—o mundo da técnica que objetiva todas as coisas, que as reduz a seu valor de troca de equivalentes—dentro da qual funciona o processo econômico mesmo.

O processo econômico funciona por meio do cálculo do valor, através de ter convertido o que Heráclito pensou como *Physis*—a potência emergencial de tudo o existente, de todas as formas de vida—a o valor unitário do mercado. A história da metafísica se encargou de reduzir a vida que emerge da *Physis* à objetivação da natureza, a recursos naturais discretos dispostos para ser apropriados pelo Capital. A vida que estava conectada com as forças cósmicas, mas também com a espiritualidade da humanidade, das culturas tradicionais, foi transmutado nesse mundo da técnica: esse mundo que quer dizer a objetivação de tudo o que existe como objeto, como coisa a ser apropriada. Apropriada por quem? Apropriada, sim, pelos agentes, os sujeitos econômicos, pelas forças produtivas do Capital. Assim, para gerar as condições da acumulação originária do capital foram cercar a natureza (lembramos as infames *enclosures* que marcaram a acumulação originária do capital) e instauraram os princípios da propriedade privada da terra. Mas neste processo de privatização dos territórios comuns, de objetivação do mundo, as ciências foram a construir seus “objetos de conhecimento”, com os quais constroem uma maneira de pensar e de racionalizar o mundo. A história da metafísica foi contribuindo a essa construção da



racionalidade do Capital e da modernidade, configurando os modos de operação do *logos* humano, da *psique* humana aplicada a isso que Descartes instituiu como o *método científico*: a separação da *res cogitam*, do *ego cogitum*, desse espaço de externalidade que é a natureza, a *res extensa*; a divisão total entre cultura e natureza, entre sujeito e objeto do conhecimento. E assim que foi construindo o mundo da modernidade, a racionalidade da modernidade. Foi gerando aí, a partir de momentos prévios nessa construção metafísica, a racionalidade das ciências e a racionalidade instrumental que constituem a armadura fundamental da “jaula de racionalidade da modernidade” de Max Weber.

Um dos efeitos mais perversos foi a construção da racionalidade da economia, que converteu todo o existente em valores econômicos: a equivalência dos valores de todas as coisas a partir da redução ontológica das coisas para o valor econômico. Embora, a ciência jurídica também foi levada por esse princípio da *ratio*, que foi o primeiro princípio de medição de todas as coisas, emergindo nesta história de construção do pensamento ocidental, do pensamento grego, e que na Idade Média instituiu esse princípio jurídico fundamental e fundacional das ciências jurídicas. Como Thomas Jefferson falava, a ciência tem que ser exata no sentido da equivalência. A equivalência quer dizer reduzir tudo a uma forma de mensurar, que permite fazer equivalências entre formas de vida, formas de ser e formas de pensar; de formações culturais com espiritualidades, com modos de compreensão diversos sobre a vida e as formas de vida diversas. Assim, todo o existente foi *reduzido a unidade de medida*.

Hoje, depois que estivemos conversando com o magnífico reitor e sua equipe de professores, fui convidado para a Faculdade de Direito e voltei a observar essa

imagem simbólica da justiça¹. A justiça, que tem que ser cega e surda. Essa imagem me impactou de uma maneira, devo confessar, que não me havia impactado assim antes. Eu me perguntava, depois dessas conversas que temos tido nesses dias, em Florianópolis; depois da conversa com vocês, professoras, professores, alunos, esta manhã², para este dilema de pensar a vida: como é que a justiça pode ser surda e cega?

Para aplicar princípios abstratos, o direito positivo instituiu direitos à propriedade privada individual, tendo esta história da metafísica configurado a subjetividade das pessoas para constituir os indivíduos, sujeitos do direito. Hoje, no campo da sociologia, a construção da sociologia da modernidade reflexiva – Anthony Giddens, Ulrich Beck e Scott Lash – fala de um processo inelutável e progressivo de modernização, que vai desconhecendo, diluindo e mesmo aniquilando, as tradições, pensando que na modernidade a humanidade está constituída só por indivíduos. A modernidade reflexiva é um processo de individualização, onde não somente a economia está rompendo a trama complexa ecológica do planeta, mas onde nas sociedades humanas se estão desgarrando o tecido social, pois se está destruindo o sentido de comunidade. Daí estão a instaurar-se os direitos humanos para pessoas individuais, pessoas que conseguem cada vez menos pensar a própria condição da sua existência, de sujeitos sujeitados por um processo de modernização reflexiva fora de

¹ O professor Leff refere-se, aqui, à pintura da Deusa da justiça estampada no *hall de entrada* do Centro de Ciências Jurídicas.

² O professor Leff faz alusão ao evento “O pensamento de Enrique Leff e o Direito Ambiental: encontro com grupos de pesquisa e pós-graduandos”, organizado pelo professor Clóvis Malinverni na Livraria da UCS, das 9h às 12h do dia 20 de agosto de 2025. Complementar à Conferência principal, o evento teve como objetivo propiciar uma conversa mais próxima com o grande homenageado, para a participação de professores, estudantes de pós-graduação e iniciação científica. Na mesma ocasião, foi lançado o livro CUNHA, Belinda Pereira da; SILVEIRA, Clóvis Eduardo Malinverni; FERRI, Caroline Burgel (Org.). *Epistemologia Ambiental Aplicada ao Direito: estudos a partir de Enrique Leff*. Lages: Biosfera, 2025.

sua consciência.

Não se está mais fazendo reflexão sobre a constituição desse mundo, para ainda haver a possibilidade de reconstruir e reorientar o processo para a sustentabilidade da vida. Estamos falando já de uma inércia civilizatória inelutável, onde o conhecimento não consegue mais compreender sua gênese e sua condição como um *saber das condições da vida*. Isso só dá para os agentes econômicos privatizados, individualizados, reagirem. Não é uma reflexão do pensamento sobre a história que gerou a presente condição do mundo humano, mas é uma refletividade cega e surda dos processos objetivos instituídos no mundo por encima da compreensão humana. Isso que constituiu primeiramente a humanidade, as ideias e as categorias fundacionais da filosofia – que agora, podemos ver a que grau estiveram erradas na condução desse processo – precisam de uma reflexão no sentido da desconstrução dessa história, para que se possa reconstituir os paradigmas que foram fechados nesse sentido da equidade, da redução ontológica do mundo a unidade do logos humano, à inelutável “Verdade do Ser”, e que precisam ir para pensar as condições da vida.

Heidegger, o grande filósofo do século passado, tentou desconstruir a história da metafísica. Ele pensava que o problema da história da metafísica era o esquecimento do Ser. Mas que coisa é o Ser? O ser é uma forma instituída por a gramática mesma das línguas europeias, sobretudo; porque nas linguagens dos povos tradicionais indígenas, eles falam mais de “estar com a natureza”, que do princípio do ser – que é outra forma de abstração do pensamento filosófico. Vai concordar comigo o magnífico reitor, que é filósofo também.

O mundo que vivemos é um mundo insustentável, construído de ideias erradas sobre as condições da vida. Os paradigmas construídos sobre a base dessas ideias precisam ser deconstruídos para abrir os caminhos da história para a sustentabilidade

da vida. A pergunta hoje é, ¿quem tem direito à vida? ¿que determina os destinos da vida? ¿Quais são os caminhos possíveis para assegurar a sustentabilidade da vida? Para que o direito possa ser uma ferramenta da sociedade para reconstituir as condições da vida, precisa se reconstituir. Uma parte da minha história foi que, além da engenharia química, após da economia, eu me converti rapidamente em um anti-economista, porque compreendi que a economia não dava para se *ecologizar* e para se reconstituir. O ambiente, essa externalidade que falavam os economistas é, na verdade, uma *outridade* impensável para a economia e para os paradigmas da modernidade. Tudo aquilo que o ambiente vem a nomear, tudo isso que constitui condições da vida, e aquilo que ficou fora do pensável dentro disso que o grande Jacques Derrida nomeou o *logocentrismo da ciência*. O logocentrismo da ciência termina sendo parte constitutiva também disso que Max Weber designava uma *jaula de racionalidade*: um pensamento que gira em torno desse esquema de racionalidade, desse mundo já objetivado por essa história, por esse imperativo de redução ao valor econômico, e que reduz a condição humana, a ética humana, os direitos humanos, também, a esse princípio de equivalência.

Então, nessa equivalência que julga a justiça, o *alter ego* não fica um *outro* do *ego*, mas que continua sendo um outro ego, parte do mesmo egocentrismo. Então, e por isto que a história da constituição desta modernidade reflexiva não consegue mais se pensar. Mas dali a pergunta, a inquietude da questão de se a humanidade ainda vai poder responder, desde o pensamento crítico a os enigmas da crise ambiental, ou vai deixar a inteligência artificial, que não pode mais que reagir nesta forma “reflexiva”, mas não reflexiva, sobre os conhecimentos, os saberes que estão já inscritos nas gramáticas, nos saberes, nas enciclopédias, nos textos, nos códigos da racionalidade que não consegue refletir sobre as condições da vida: que pode jogar com uma rapidez

que a mente humana não pode, mas o que não pode é pensar ou *alter*, uma alternativa, a *outridade* de donde pode se reconstituir a vida no planeta.

Desde a constituição da filosofia grega, o mundo foi reduzido à ideia do um, do geral, do universal, do ser. Isso foi constituindo uma barreira para pensar o múltiplo, a diversidade e diversificação da vida, pois essa é a natureza da vida mesma. O que foi esquecido nesta história da metafísica foram as condições da vida. Foi a condição da “vida *qua* vida”, o Real da Vida; mas também essa emergência, que foi um acontecimento na história da evolução criativa da vida, o ponto de disjunção entre a ordem do Real da Vida e a emergência da Ordem Simbólica, que é o que caracteriza a condição humana.

A crise ambiental não é uma catástrofe ecológica *per se*, como foram os outros momentos na história da constituição ecológica, da vida no planeta, que fizeram desaparecer os dinossauros, que fizeram as glaciações. Todos esses processos foram dentro do real da vida. Esta crise é uma crise do Antropoceno, ou do Capitaloceno: uma crise induzida pelas formas geradas desde a constituição da ordem simbólica dos seres humanos, que foi atraída por esses princípios do pensamento filosófico grego, da igualdade do Ser e do Um; desses princípios de unidade, generalidade e universalidade que foram constringendo a possibilidade de pensar o múltiplo, a diversidade, a diferença e a outridade. Essa é a origem desta crise civilizatória.

Heidegger falava que o primeiro filósofo que pensou a problemática de pensar a diversidade, a vida, foi Anaxágoras uns 2.600 anos atrás no pensamento inicial grego. Foi Anaxágoras que pensou esses enigmas da emergência da multiplicidade da vida nos termos de justiça. Foi o primeiro que os nomeou como justiça. Ele os pensou mais bem como injustiça. *Diké* era a palavra para nomear o justo, o que está conjunto. A *Adikia* era a dispersão, que foi concebida como injustiça. Mas essa injustiça é a

forma natural disso que Heráclito pensou como a “potência emergencial de tudo existente”, que gera, desde o princípio, a diversidade do mundo, a diversidade das formas da vida, e que foi gerando esse processo natural de evolução criativa da vida. Essa diversidade da vida, a qual precisamos dar direitos existenciais a traves de um novo paradigma de justiça ambiental, foi pensado primeiramente como injustiça.

Para colocar a justiça dentro da diversidade da vida, que era tão difícil de pensar em termos de multiplicidade, a filosofia grega apelo a o *logos humano*. O *logos* foi convocado para recolher a multiplicidade de todo o existente a ser unificada, sintetizada através do conceito. E daí nasce também esse princípio que cristalizou após 2.500 anos na epistemologia moderna. A força do conceito como uma forma de pensar os processos complexos, mas reduzidos a princípios conceituais abstratos. Essas abstrações que agora conduzem os destinos de mundo, deslocando a materialidade, a corporalidade e a espiritualidade da vida.

O que foi esquecido nesse processo, volto a dizer, são as condições da vida. Não somente isso que hoje a biotermodinâmica fala como evolução complexificante da vida: as condições biotermodinâmicas e ecológicas, que tentam ser pensadas com conceitos também muito complexos, como conceitos de entropia e de neguentropia, que estão sendo todo o tempo debatidos para compreender a complexa dinâmica da biosfera. Mas que também geraram os modos como essa ordem simbólica foi internalizada no inconsciente humano, e que foi determinando também as pulsões do inconsciente humano. Freud falou que o que predomina dentro do equilíbrio do *eros* e o *tanatos* é uma pulsão de morte, como dentro das pulsões da economia que mobilizam a dinâmica da biosfera predominam as forças ecocidas da entropia. Há aí, no devir da vida uma força que tende a ser predominante, uma força destrutiva, tanática, pulsão da morte.

Vejam como essa inclinação para a morte está já pensado também dentro das ciências psicanalíticas, da filosofia, a termodinâmica da vida como aquilo que constitui a condição humana. Para Heidegger, o *Dasein* era o “ser para a morte”. Tudo bem, é verdade. A consciência da morte dos seres humanos é uma condição para pensar a vida, para viver nossa existência simbólica humana, que levou a pensar a transcendência da vida. E uma condição que não existe nos animais não racionais, sem linguagem. Mas por que somente pensar nessa condição tanática? Por que não pensar o *eros humano* como as condições da emancipação da vida? Tudo isso marca sinais para refletir a transição para a sustentabilidade da vida.

Isso não vai se reconstituir através de uma refletividade da ciência, da inteligência artificial, dessas ordens de racionalidade já instituídas na modernidade. Isso precisa de uma desconstrução e uma restituição; de uma reconstrução dos paradigmas da ciência para novos modos de compreensão do mundo e das condições da vida. Então, para ir finamente desconstruindo os esquemas da racionalidade que inclinam a vida para a morte, precisamos de muitas falas, seminários permanentes nos distintos campos das ciências, para eles se deixarem problematizar por essa outridade da racionalidade da modernidade que é o ambiente.

A racionalidade ambiental foi esse sintagma que tocou as sensibilidades aqui do núcleo de pesquisa em Direito Ambiental da UCS para uma reflexão profunda no campo do direito, essa categoria chamada de racionalidade ambiental, não é [apenas] outra racionalidade, mas foi nomeada assim para *contrapor este pensamento que vem dessa externalidade*, dessa outridade ao logocentrismo da ciência. A racionalidade ambiental está constituída por três princípios que vêm a contestar, a problematizar e a contrapor os princípios constitutivos da racionalidade da modernidade. Quais são esses? O princípio da condição própria da evolução da vida com a vida, disso que vem

do conceito da categoria heraclitiana de *physis*, a potência emergencial de uma diversidade de formas de existência, que vai progredindo na forma de uma evolução complexizante da vida, das formas da vida. Mas que hoje precisa de uma compreensão e uma intervenção humana, porque a justiça não é uma questão da natureza. A justiça é humana.

Os seres biológicos na história constitutiva da biosfera nunca reclamaram algum direito. Os dinossauros não reclamaram nenhum direito quando foram exterminados como outras espécies. Ainda eles não são sujeitos jurídicos propriamente ditos. Para dar certeza e legitimidade a os direitos existenciais da diversidade das formas biológicas e culturais de vida, nós precisamos de uma *política da diferença*; quer dizer, sair deste marco de constrangimento, de igualdade, dos princípios dos indivíduos, desse mundo classificado, objetivado, para estabelecer uma política da diferença, que tem a ver com os direitos existenciais dos mundos de vida diversos, do dissenso como condição também de constituição de mundos diversos nessa dialética que passa pela confrontação de mundos diversos, desse reclamo de identidade própria, da singularidade, como direitos existenciais de coisas, de sociedades e culturas diferentes. Porque isso que emerge dentro da vida, e o que hoje podemos reclamar como seus direitos existenciais. O direito deveria responder a defesa desses direitos existenciais, mas não pode responder dentro do paradigma dos princípios que estão instituídos no direito positivo atual.

E outro princípio, o terceiro pé dessa racionalidade é a *ética da outridade*. Isso foi o mais impensado ainda dentro da civilização da humanidade atual. O princípio da *outridade* leva a sair dessa arrogância do iluminismo da razão, dessa autoconsciência do sujeito que vai atingir um estado de iluminação, de clarificação, do saber absoluto para o controle do mundo. A crise ambiental é a senha mais eloquente da falácia do

iluminismo da razão, da [pretensa] capacidade de controle através desses mecanismos de objetivação do mundo e da natureza. A crise ambiental vem a mostrar a loucura dessa intenção que nasceu de Descartes, de Bacon, de toda a ciência moderna. Não é só, como falava Heidegger, que a ciência não pensa. A ciência se constituiu hoje no instrumento mais potente do Capital para se expandir no mundo.

E vejam, se as ciências não têm, se a economia não tem a capacidade de se reconstituir através de um processo de reflexão, de internalização e reconstituição através de internalização dessa *outridade* que está fora do que foi pensado; se esse mundo racionalizado não tem essa condição de se reconstituir dentro de seus próprios princípios e a traves de seus eixos de racionalidade; se o Capital se está expandindo, indefectivelmente, pelas forças do mercado, que estão sendo estimuladas pela vontade de poder dos chefes do imperialismo capitalista do mundo (chamem-se Trump ou chamem-se Putin, ou chamem-se com outros nomes mais pertos a nós, que não vou mencionar aqui, por diplomacia)...

Então, a pergunta é: quem defende a vida? Quem tem a capacidade de reclamar um direito existencial para frear essa expansão destrutiva a um ponto já incontrolável, que estamos chegando já, da morte entrópica do planeta? Eu acredito que são os Povos da Terra, esses povos tradicionais que conseguiram resistir a conquista, a colonização de mais de 500 anos. Eles que se pensam não desde a ontologia do ser, mas que se pensam como filhos da *Pachamama*, que são parte do cosmos, que buscam dialogar com as forças da natureza, que se sentem e sabem viver dentro das forças cósmicas da Pachamama: não para ir só para uma religiosidade, mas para abrir essa condição da humanidade que è a espiritualidade. Esses povos reclamam *não* direitos individuais. Eles reclamam *direitos existenciais*, que são direitos coletivos, direitos culturais e territoriais. As culturas tradicionais se pensam como *coletividades*. Certamente estão

feitos de indivíduos como qualquer molécula está feita de átomos. Mas é a singularidade de uma molécula complexa, como uma proteína, como um organismo vivo: mesmo que a ciência possa construir isso, os átomos que constituem essas moléculas, esses são organismos complexos. Assim, a sociedade se pensa como uma coletividade. Eles não conseguem pensar os processos de seus territórios, (n)os quais eles vivem, como toda comunidade de seres vivos, como indivíduos habitando uma natureza homogênea, mas como coletividades humanas habitando seus territórios de vida, não como coisas ou como objetos, mas como *processos* complexos do devir da vida onde a natureza está habitada por espíritos vitais. São esses Povos da Terra que têm essa disposição para abrir seus modos de vida para outros modos de compreensão das condições da vida.

O processo de modernização como colonização do futuro, como devir inelutável da humanidade, a través da colonização das mentes das pessoas—incluindo chefes do Estado e pegadores de decisões—está gerando processos de *ecocídio* e de *etnocídio* dos territórios de vida. Em defesa da vida, os Povos da Terra estão reclamando seus direitos culturais, territoriais e existenciais. Embora, a ciência jurídica e os processos estabelecidos da jurisprudência não conseguem dar certeza e proteger esses direitos, entanto que eles estão reclamando seus direitos humanos a gerar seus territórios de vida conforme a sus imaginários e práticas culturais, com todo o direito do mundo. E mesmo que estes direitos estão sendo reconhecidos—discursivamente, ideologicamente, diplomaticamente—em declarações e convenções internacionais por alguns governos e instâncias internacionais que acreditam os direitos existenciais dos povos deste mundo, eles não renunciam ao pressuposto de que as culturas dos povos tradicionais devem se integrar aos imperativos superiores do Estado-nação, gerando conflitos de territorialidades que a jurisprudência em boga não

consegue dirimir em favor dos direitos dos povos e da natureza. Fica então um reconhecimento simbólico sem efetividade jurídica.

Então, o que aqui estamos procurando quando falamos de gerar novos direitos para a sustentabilidade da vida é um posicionamento mais radical: implica instituir um novo paradigma jurídico e uma nova jurisprudência capaz de contribuir para que esses povos sustentem os seus modos sustentáveis de vida, eles que estão refletindo sobre como reconstituir seus modos de produção e de vida. Eles que estão pensando em uma verdadeira bioeconomia, como fazem os seringueiros e outras comunidades extrativistas, no sentido de um extrativismo que não vem para extrair, explorar e esgotar recursos finitos, mas pensar em aproveitar o que a fotossíntese produz, a través da produtividade eco-tecnológico-cultural de seus territórios de vida. Essa economia é derivada da produtividade neguentrópica da biosfera, e não do extrativismo destrutivo do Capital, que está gerando a degradação ecológica do planeta.

Então, o desafio para a ciência jurídica é como dar certeza, segurança, a esses reclamos dos direitos culturais, territoriais e existenciais desses povos e comunidades; porque uma cultura não pode existir sem território. Os Povos da Terra reclamam com todo sentido de justiça seu direito de existir desde sua sabedoria da vida. Mas eles precisam de uma reconstituição do paradigma da engenharia jurídica, da arquitetura procedimental do direito para dirimir conflitos, mas também para ir apoiando um processo de reinvenção de seus modos de existência, porque nenhuma cultura tradicional tem todo o conhecimento sobre as condições ecológicas de seus territórios, hoje intervindos e alterados pelo processo de globalização. As condições ecológicas não se refletem diretamente nos seus imaginários culturais. Aí atua essa diferença indissolúvel entre o Real e o Simbólico. Mas que deve sempre ir para harmonizar cada vez mais os modos de compreensão das condições da vida, para gerar territórios cada

vez mais sustentáveis.

O reconhecimento a os direitos culturais dos povos implica também reconhecer que as culturas desses povos não podem se unificar dentro de um princípio geral de unificação da civilização humana para defender a vida e a natureza. O paradigma jurídico dos novos direitos coletivos deve ir também para legitimar formas diferentes de jurisprudência, capazes de dar segurança jurídica às formas de convivência de diferentes modos de conceberem seus mundos de vida, de gerar seus mundos de vida. A maior riqueza da humanidade vem da sua diversidade, não da sua homogeneização. Mas o direito até agora não conseguiu estabelecer princípios e procedimentos para proteger esses direitos diferenciados que estão reclamados hoje. Esses são os grandes desafios que tem a jurisprudência; que têm vocês, juristas que estão sensibilizados e dispostos para fazer essa mudança de paradigma jurídico inspirado nos princípios da racionalidade ambiental.

E quem vai além de sensibilizar os juízes, para quando eles têm que ditar alguma sentença para dirimir um conflito, de ter uma certa sensibilidade sobre a natureza, uma certa sensibilidade para com as culturas tradicionais, para com os povos que estão reclamando de conservar suas formas tradicionais, que estão inovando, que estão dialogando com a modernidade mesmo de formas muito inteligentes, muito críticas e criativas? Aí estão os novos princípios que estão aportando a racionalidade ambiental para serem pensados, para serem trabalhados conceitualmente, e serem traduzidos para reconstituir a arquitetura de uma nova jurisprudência, desses procedimentos e instâncias que vão legitimando essas novas formas jurídicas dos direitos coletivos, para realmente defender a vida no planeta e os bens comuns da humanidade.

Podemos falar de tanta coisa, queridas e queridos amigos. Mas eu queria

somente aproveitar, agradecendo este momento histórico para a Universidade e histórico para mim, esta oportunidade de vir aqui para inquietar vocês. Para fazer isso que faz a racionalidade ambiental: inquietar as convicções, os seus paradigmas, para sair de suas certezas, essas que tentam dar segurança ontológica do *homo academicus*. Pensem porem que si a consequência desta inquietação podem sofrer de insegurança ontológica, podem se sustentar na solidariedade ambiental, mesmo que seja uma corda flouxa para fazer acrobacias aí sobre o ar, sem uma rede de proteção, mas sustentados braço com braço, constituindo uma comunidade solidária, uma comunidade de esperança; e abrindo a cabeça, provocando a reflexão crítica, impulsionados pelo erotismo que anima a emancipação da vida. De um Eros que está em nosso ser, que é a paixão da vida, de nossas vidas; a paixão de viver para preservar a sustentabilidade da vida na *Pachamama*, na nossa terra, que nos deu vida.

Muito obrigado a todas e a todos.

4. Encerramento pelo mediador, Prof. Dr. Clóvis Malinverni da Silveira

Vou apenas, a título de encerramento, retomar o agradecimento inicial, professor, pela sua presença, e como vocês puderam perceber, pela relevância da fala do professor Leff. Esse pensador (nós brincamos, esse marco teórico que está conosco) não está aqui para trazer verdades.

Talvez nós precisemos, nas ciências jurídicas, desconstruir algumas certezas que nos levaram para os problemas com os quais nós estamos lidando hoje. E, para isso, nós precisamos de um pensamento inquieto. A obra do professor Leff é uma celebração do pensamento. Porque não pensar é muito fácil, é cômodo. É cômodo

seguir nessa toada, com as nossas categorias já engessadas, arraigadas, e que nos dão segurança, [na verdade] uma falsa sensação de segurança psicológica, ontológica e epistemológica, quando, na verdade, muitas vezes nós estamos desquiciando. A propósito, nós temos um desafio agora (o professor Leff nos deu esse desafio) de encontrar a palavra, em língua portuguesa, que seria a melhor para traduzir esse conceito de desquiciamento. Uma tarefa para esse próximo período.

Por fim, quero agradecer a presença também dos nossos estudantes dos sete campi, que estão nos assistindo via transmissão. E, novamente, agradecer a todos, parabenizar o professor Leff por esse belo momento.

Muito obrigado a todos e todas.

Referências

CUNHA, Belinda Pereira da; SILVEIRA, Clóvis Eduardo Malinverni da; BURGEL, Caroline Ferri (orgs). **Epistemologia Ambiental aplicada ao Direito**: estudos a partir de Enrique Leff. Lages: Biosfera, 2025.

LEFF, Enrique. **Racionalidade Ambiental**: a reapropriação social da natureza. Tradução de Luís Carlos Cabral. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

LEFF, Enrique. **Ecologia, Capital e Cultura**: a territorialização da racionalidade ambiental. Tradução de Carlos Walter Porto-Gonçalves. Rio de Janeiro: Vozes, 2009.

LEFF, Enrique. **Epistemologia Ambiental**. Tradução de Sandra Valenzuela. 5 ed. São Paulo: Cortez, 2010.

LEFF, Enrique (coord.). **A Complexidade Ambiental**. Tradução de Eliete Wolff. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2010.

LEFF, Enrique. **Discursos Sustentáveis**. Tradução de Silvana Cobucci Leite. São Paulo: Cortez, 2010.

LEFF, Enrique. **Aventuras da epistemologia ambiental**: da articulação das ciências ao diálogo de saberes. São Paulo: Cortez, 2012.

LEFF, Enrique. **A aposta pela vida**: imaginação sociológica e imaginários sociais nos territórios ambientais do Sul. Tradução de João Batista Kreuch. Revisão Técnica de Carlos Walter Porto-Gonçalves. Rio de Janeiro: Vozes, 2016.

LEFF, Enrique. **El fuego de la vida**: Heidegger ante la Cuestión Ambiental. Ciudad de México: Siglo XXI Editores, 2018.

LEFF, Enrique. **El conflicto de la vida**. México: Siglo XXI Editores, 2020.

LEFF, Enrique. **Ecologia Política**: da desconstrução do capital à territorialização da vida. Tradução Jorge Calvimontes. Campinas: UNICAMP, 2021.

LEFF, Enrique. **Saber ambiental**: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder. Tradução de Lúcia Mathilde Endlic Orth. 11 ed. 7ª reimp. Petrópolis: Vozes, 2024.

LEFF, Enrique. **Heidegger in the face of the environmental question**: The immanence of life. London: Routledge, 2024.

LEFF, Enrique. **Physis, biopower and biothermodynamics**: The fire of life. London: Routledge, 2024.

LEFF, Enrique. **Life imaginaries, environmental rationality and dialogue of savoirs**: The sustainability of life. London: Routledge, 2025.

LEFF, Enrique (coord.). **Diálogo de Saberes**: la transición histórica hacia la sustentabilidad de la vida. Buenos Aires: CLACSO, 2025.

UCS EDUCACIONAL. **La Justicia Humana Ante La Degradación De La Vida**. Disponível em: <https://www.youtube.com/live/3sfR7iswgeA?si=UyxgS67QSxs8b3n5>. Acesso em 01 de agosto de 2025.